IX - supervisionar a distribuição dos processos administrativo-tributários;

X - submeter ao Presidente da Junta, para despacho, os processos em que essa providência se torne necessária;

XI - executar e fazer executar este Regimento. ”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2403595

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 27/06/2022

PROCESSO Nº SEI-040110/000056/2022 - RAFAEL QUINTANA RUA - **AUTORIZO** o gozo da licença sem vencimento, em conformidade com a Lei nº 419/81 e o Decreto nº 5146/81, e considerando o que conta dos artigos nº 19 e 20 da Lei nº 3189, alterada pela Lei nº 5260/08, do Decreto Estadual nº 41.865/09, bem como a EC/90 de 2021.

Id: 2403605

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 110 DE 28 DE JUNHO DE 2022

MODIFICA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUCIEF Nº 65/19, QUE DIVULGA OS CÓDIGOS VINCULADOS ÀS NORMAS LISTADAS NO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815/01.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, considerando as alterações promovidas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária pela CELT-MB 03/22, aprovado pelo Decreto nº 27.815/01 e o disposto no processo nº SEI-040/106/000066/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - inserção de data fim nos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ801366	Lei nº 4.529 de 2005 - Isenção	01/04/2019	25/06/2022	Lei nº 4.529/2005; Convênio ICMS 190/17; Decreto nº 40.442/2006..
RJ820366	Lei nº 4.529 de 2005 - Redução de alíquota	01/04/2019	25/06/2022	Lei nº 4.529/2005; Convênio ICMS 190/17; Decreto nº 40.442/2006.
RJ802366	Lei nº 4.529 de 2005 - Redução de Base de Cálculo	01/04/2019	25/06/2022	Lei nº 4.529/2005; Convênio ICMS 190/17; Decreto nº 40.442/2006.
RJ801125	Convênio ICMS 84 de 1990 - Isenção	01/04/2019	25/06/2022	O convênio foi revogado pelo Convênio ICMS 55/21, com efeitos a partir de 01/06/21

II - inclusão dos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ803428	Convênio ICM 12/1975 Inexigibilidade de estorno de crédito	25/06/2022		Convênio ICM 12/1975

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

RAFAEL MANDARINO DE CARVALHO PEREIRA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2403643

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 06 de julho de 2022, às 14h30min, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144 de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 60656 - Processo nº E-04/022/1894/2013 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: D T K DRESS TO KILL COMERCIO DE ROUPAS LTDA- Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 63196 - Processo nº E-04/022/1854/2013 - Recorrente: D T K DRESS TO KILL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Leonardo impedido.

Recurso nº 65734 - Processo nº E-04/020/411/2014 - Recorrente: ILHOTE SUL DE MACAE RESTAURANTE LTDA ME - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 68713 - Processo nº E-04/017/1146/2016 - Recorrente: ARCHI COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 70070 - Processo nº E-04/040/000003/2017 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74349 - Processo nº E-04/211/1966/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- Relator: Conselheiro Antônio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74712 - Processo nº E-04/211/4378/2019 - Recorrente: SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Recurso nº 74713 - Processo nº E-04/211/1480/2018 - Recorrente: SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Recurso nº 74715 - Processo nº E-04/211/4399/2019 - Recorrente: SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: “...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação.”

Id: 2403652

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 05 de julho de 2022, às 16h00min.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 70.035 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/046/000137/2016 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Fabrício do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 75.841 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/016443/2019 - Recorrente: COMERCIAL PIRALCOOL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 75.842 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/016615/2019 - Recorrente: COMERCIAL PIRALCOOL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.088 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/017088/2019 - Recorrente: RECICLYN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.852 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/012215/2020 - Recorrente: OKSMAN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2403503

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 06 de julho de 2022, às 12h30min.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.550 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/004769/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: A.C.Y.R. BARRETO ARTESANATO - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.557 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/008257/2021- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: FARMACIA ISAFARMA DE FRIBURGO EIRELI - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.573 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/041/000318/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: RAUL CESAR GOTTLIEB - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.577 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/041/000317/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: RAUL CESAR GOTTLIEB - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.575 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/046/101284/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: TEREZA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2403504

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 05 de julho de 2022, às 14h00min.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 75.835 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/041/102804/2018 - Recorrente: DULCE VALTER COELHO - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu do Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 76.124 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/040/001637/2015 - Recorrente: ATACADAO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 76.126 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/040/001628/2014 - Recorrente: ATACADAO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.004 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/002833/2020 - Recorrente: NOSSA ELETRO S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931.

Recurso nº 78.843 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/012834/2021 - Recorrente: ITANET CONECTA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2403502

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02/02/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recursos nºs. 77.922 e 77.726. - Processos nºs. E-04/211/16874/2020 e E-04/211/16867/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdãos nºs. 19.668 e 19.669. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

*Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 07/04/2022.

Id: 2403525

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 08/02/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 77.736. - Processo nº. E-04/211/16902//2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.673. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

*Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 07/04/2022.

Id: 2403524

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

***DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/08/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 74.781. - Processo nº E04/037/100146//2018. - Recorrente: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencida a Conselheira Vera Lúcia Marques de Freitas, que rejeitava a preliminar, e apresentará declaração de voto. - Acórdão nº. 19.021. - EMENTA: MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Não caracterizada a ocorrência da infração imputada à Recorrente. O presente Auto de Infração foi baseado em premissa que não se verificou. RECURSO A QUE DÁ PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DO LANÇAMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.
*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 03/12/2020.

Id: 2403511

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Junho de 2022 às 02:08:34 -0300.